



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

DECRETO Nº 15.935, DE 22 DE AGOSTO DE 2024

Institui o **CUIDADO FARMACÊUTICO** no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso de suas atribuições legais com amparo no art. 66, incisos VII e XII da Lei Orgânica do Município de Itabuna e,

CONSIDERANDO a Portaria nº 3.916, de 30 de outubro de 1998, que trata da aprovação da Política Nacional de Medicamentos;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 338, de 06 de maio de 2004, que dispõe sobre a aprovação da Política Nacional de Assistência Farmacêutica;

CONSIDERANDO o Consenso Brasileiro de Atenção Farmacêutica da Organização Panamericana de Saúde de 2002;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Federal de Farmácia nº 585, de 29 de agosto de 2013, que trata da regulamentação das atribuições clínicas do farmacêutico;

CONSIDERANDO os Cadernos "Serviços Farmacêuticos na Atenção Básica à Saúde" de 2014 e "Gestão do Cuidado Farmacêutico na Atenção Básica" de 2020, ambos do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Federal de Farmácia nº 730, de 28 de julho de 2022, que "Regulamenta o exercício profissional nas farmácias das unidades de saúde em quaisquer níveis de atenção, seja, primária, secundária e terciária, e em outros serviços de saúde de natureza pública ou privada";

CONSIDERANDO finalmente a Portaria GM/MS nº 4.379, de 14 de junho de 2024, que "Estabelece as Diretrizes Nacionais do Cuidado Farmacêutico no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS)",

DECRETA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Art. 1º - Fica por este Decreto instituído o Cuidado Farmacêutico na Rede Municipal de Saúde do município de Itabuna.

Art. 2º - A Assistência Farmacêutica apresenta componentes de natureza técnica, científica, de inovação tecnológica e operativa, tendo por objeto a relação com o usuário, organizada de acordo com a complexidade, as necessidades da população e as finalidades dos serviços de saúde, devendo, portanto, realizar ações de cuidado ao paciente.

Art. 3º - O Cuidado Farmacêutico é a ação integrada do farmacêutico com a equipe de saúde, centrada no usuário, para promoção, proteção e recuperação da saúde e prevenção de agravos.

Parágrafo único - O Cuidado Farmacêutico instituído nos termos do art. 1º deste Decreto, tem como objetivos:

I - melhorar os resultados terapêuticos individuais e coletivos em saúde por meio de ações clínicas do farmacêutico, integradas à equipe multiprofissional;

II - promover a educação em saúde e o uso racional de medicamentos, prescritos e não prescritos, de terapias alternativas e complementares, por meio dos serviços da clínica farmacêutica e das atividades técnico-pedagógicas voltadas ao indivíduo, à família, à comunidade e à equipe de saúde.

Art. 4º - O Cuidado Farmacêutico é composto de ações técnico-assistenciais, técnico-pedagógicas e técnico-administrativas.

Parágrafo único - As ações especificadas no “caput” deste artigo serão desenvolvidas dentro das atribuições inerentes ao cargo de Farmacêutico.

Art. 5º - As atribuições do Farmacêutico dentro do Programa de Cuidado Farmacêutico, incluem:

I – realizar consulta farmacêutica a partir das demandas provenientes do atendimento ao paciente pela Equipe de Saúde da Família - eSF de referência ou de outros profissionais da Unidade de Saúde, em relação a casos em que se verifique dificuldade de adesão ao tratamento ou necessidade de seguimento mais próximo ao paciente;

II – desenvolver estratégias para melhoria do tratamento medicamentoso, como organização de horário das administrações, esclarecimento ao paciente, com o auxílio de materiais de apoio ilustrados e até mesmo a revisão da farmacoterapia junto ao prescritor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

III - construir, com as equipes e demais profissionais, estratégias para o enfrentamento das Condições Crônicas Não Transmissíveis - CCNT dos usuários adscritos pela Unidade de Saúde;

IV - realizar orientação integral voltada ao uso de medicamentos e terapias relacionadas ao cuidado geral ou a patologias específicas, de forma a promover o autocuidado;

V - elaborar um plano de cuidado em conjunto com o paciente, incluindo intervenções farmacêuticas e encaminhamento a outros profissionais, para que se alcance a meta terapêutica e se obtenha o máximo de benefícios através da farmacoterapia;

VI - informar, orientar e educar os pacientes, a família, os cuidadores e a sociedade sobre temas relacionados à saúde, ao uso racional de medicamentos e a outras tecnologias em saúde;

VII – participar de reuniões com a equipe de saúde para desenvolver estratégias de cuidado e uso racional de medicamentos;

VIII - desenvolver, em colaboração com os demais membros da equipe de saúde, ações para a promoção, proteção e recuperação da saúde, e a prevenção de doenças e outros agravos;

IX – apoiar as equipes de saúde, utilizando o conhecimento técnico para discutir casos clínicos e participar da construção dos Projetos e Planos Terapêuticos.

Art. 6º - A distribuição da carga horária semanal do profissional farmacêutico, destinada a atuação no Programa Cuidado Farmacêutico deverá ser definida pela Divisão da Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a necessidade de atendimentos e proposta nos Protocolos de Cuidado Farmacêutico.

Art. 7º - As metodologias do cuidado ao paciente deverão ser definidas através de Protocolos do Cuidado Farmacêutico, construídos pela Divisão da Assistência Farmacêutica, para atendimento a demandas específicas ou gerais, de forma que apresente recomendações para norteamento da prática clínica e para uniformizar o processo de cuidado, focando na recomendação sobre o uso das tecnologias e ações que o profissional farmacêutico deve desempenhar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Art. 8º - Todas as atividades do Cuidado Farmacêutico deverão ser registradas em formulários específicos e prontuário eletrônico definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 9º - As diretrizes para execução do Cuidado Farmacêutico na Rede Municipal de Atenção à Saúde, estão descritas no Anexo Único integrante deste Decreto.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 22 de agosto de 2024.

AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549

Assinado de forma digital
por AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549

AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

ROSIVALDO PINHEIRO
MENDES DOS SANTOS

Assinado de forma digital por
ROSIVALDO PINHEIRO MENDES DOS
SANTOS
Dados: 2024.08.28 11:55:16 -03'00'

ROSIVALDO PINHEIRO MENDES DOS SANTOS
Secretário de Governo

LÍVIA MARIA BOMFIM
MENDES:82328072534

Assinado digitalmente por LÍVIA MARIA BOMFIM MENDES:
82328072534
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipl v5,
OU=Retrovacao Eletronica, OU=Certificado Digital, OU=Certificado
PF A3, DN=LÍVIA MARIA BOMFIM MENDES:82328072534
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Formato: Versão: 10.1.1

LÍVIA MARIA BOMFIM MENDES AGUIAR
Secretária de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

ANEXO ÚNICO **(Decreto nº 15.935, de 22 de agosto de 2024)**

Diretrizes do Cuidado Farmacêutico na Rede de Saúde de Itabuna

1. Introdução

No Brasil, os modelos tecnológicos em saúde que precederam o Sistema Único de Saúde (SUS), contribuíram para um afastamento da atuação do farmacêutico junto aos pacientes, pois não previam a participação deste na equipe de saúde e nem consideravam o medicamento como um insumo estratégico. Tal cenário começou a se modificar no final da década de 1980, com o início da implantação do novo sistema baseado nos critérios de integralidade, igualdade de acesso e gestão democrática. Como reflexo dessa mudança, foi introduzido o conceito de Assistência Farmacêutica (AF) e publicada a Política Nacional de Medicamentos (PNM), como parte essencial da Política Nacional de Saúde, com propósito de garantir a segurança, eficácia e qualidade dos medicamentos, a promoção do uso racional e o acesso da população àqueles medicamentos considerados essenciais.

Em 2004 a Política Nacional de Assistência Farmacêutica (PNAF) aprovada pela Resolução MS/CNS nº 338, afirma que “a AF trata de um conjunto de ações voltadas à promoção, proteção e recuperação da saúde, tanto individual como coletiva, tendo o medicamento como insumo essencial e visando o acesso e seu uso racional. Esse conjunto envolve a pesquisa, o desenvolvimento e a produção de medicamentos e insumos, bem como a sua seleção, programação, aquisição, distribuição, dispensação, garantia da qualidade dos produtos e serviços, acompanhamento e avaliação de sua utilização, na perspectiva da obtenção de resultados concretos e da melhoria da qualidade de vida da população”. A PNAF aprimora o entendimento da AF para além do medicamento, enfatizando o cuidado com as pessoas e com a sociedade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Segundo a Organização Panamericana de Saúde (OPS) a valorização da assistência farmacêutica no SUS proporcionou a implantação de estratégias de melhoria de acesso aos medicamentos, por meio de incentivos financeiros a programas específicos para doenças de maior prevalência, para agravos à saúde de maior risco e para doenças que representam elevado custo individual de tratamento. As expectativas crescentes da sociedade a respeito da qualidade em saúde e da atenção sanitária resultam em exigências de serviços reorientados e centrados no indivíduo, na família e na comunidade, com melhor grau de assistência à saúde no âmbito da comunidade e sua maior participação nas decisões. Da mesma forma, as mudanças nos serviços farmacêuticos não podem ser inferiores a tais expectativas, pois o acesso a esses serviços deve ser entendido como um direito dos usuários dos sistemas de saúde e uma oportunidade de melhoria na saúde e na qualidade de vida do paciente.

No âmbito dos serviços farmacêuticos, a afirmação da atuação clínica do farmacêutico como integrante da equipe de atenção à saúde é uma demanda que surge nas últimas décadas e esta ampliação se apoia no reflexo causado pela utilização inadequada de medicamentos e na morbimortalidade associada ao seu uso, que constitui um grave problema de saúde pública.

Em 2014, o Ministério da Saúde (MS) utiliza o termo Cuidado Farmacêutico definiu-o como: “ação integrada do farmacêutico com a equipe de saúde, centrada no usuário, para promoção, proteção, e recuperação da saúde e prevenção de agravos. Visa à educação em saúde e à promoção do uso racional de medicamentos prescritos e não prescritos, de terapias alternativas e complementares, por meio dos serviços da clínica farmacêutica e das atividades técnico-pedagógicas voltadas ao indivíduo, à família, à comunidade e à equipe de saúde”.

Na Secretária Municipal de Saúde de Itabuna, que possui aproximadamente 35 farmácias, as estratégias voltadas ao componente logístico da assistência farmacêutica evoluíram nos últimos anos e ainda merecem aprimoramento. Considerando esse cenário, faz-se oportuno e estratégico avançar em serviços clínicos voltados para o Cuidado Farmacêutico para melhoria da assistência prestada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

2. Justificativa

Pacientes com polifarmacoterapia, com comorbidades e problemas de adesão e/ou acompanhados em diversos serviços da rede assistencial, possuem alto risco para desenvolver problemas decorrentes do tratamento farmacológico, representam os maiores consumidores dos recursos em saúde devido ao aumento das hospitalizações e geralmente estão em situação de fragilidade assistencial.

A participação do farmacêutico no acompanhamento farmacoterapêutico desses usuários tem mostrado resultados positivos, reduzindo custos, melhorando a qualidade das prescrições, aprimorando o manejo clínico de pacientes com doenças crônicas, controlando possibilidades de reações adversas e promovendo maior adesão ao tratamento, além de proporcionar uma maior qualidade da atenção prestada aos usuários e atividades em educação em saúde.

3. Diretrizes para organização

Considera-se que introdução de ações voltadas ao Cuidado Farmacêutico nos serviços já tradicionalmente ofertados pelas unidades de saúde requer a sensibilização dos gestores e da equipe de saúde, devendo seguir estas etapas:

- ✓ Elaborar a proposta de realização do Cuidado Farmacêutico que defina de forma clara os princípios e objetivos dos serviços clínicos e como os resultados obtidos com essa prática podem contribuir com o trabalho da equipe;
- ✓ Apresentar a proposta para a equipe multiprofissional e definir conjuntamente os critérios de encaminhamento de pacientes para o atendimento clínico farmacêutico, o grau de prioridade para o atendimento frente a sua demanda de atendimentos, as vias de encaminhamento e qualquer outra condição interna, os fluxos e a organização do processo de trabalho a fim de facilitar o acesso dos usuários aos serviços farmacêuticos aos quais necessitem;
- ✓ Definir o espaço físico para as ações em grupo e individuais;
- ✓ Divulgar a proposta para comunidade por meio das representações sociais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

4. Consulta Farmacêutica

Na atenção básica, o cuidado farmacêutico aos usuários de medicamentos operacionaliza-se por meio da criação de serviços de consulta farmacêutica. O exercício da consulta farmacêutica, enquanto ação de saúde construída na relação com o usuário, exige habilidade, competência, reflexão, atitude e autonomia do farmacêutico, que atua integrado à equipe de saúde, visando à promoção do uso racional dos medicamentos.

A consulta farmacêutica abriga serviços orientados ao uso racional de medicamentos, com a finalidade de obter resultados concretos de segurança e de efetividade do tratamento. Para isso, busca a otimização dos processos da farmacoterapia, entre os quais a seleção da terapêutica, a administração e a adesão aos medicamentos pelo usuário. Trata-se de um conjunto de atividades que passam, necessariamente, pela construção de vínculo terapêutico entre o farmacêutico e o usuário, pela compreensão dos fatores que condicionam o comportamento do usuário no contexto singular e pela negociação com os saberes e práticas populares de saúde, de forma a garantir a continuidade e a autonomia dos usuários em relação ao seu cuidado (BRASIL, 2012).

A consulta farmacêutica é o meio fundamental para o desenvolvimento das ações clínico assistenciais e consiste em um processo sistemático e, independentemente do método escolhido, deve contemplar quatro etapas:

1. Acolhimento do usuário e coleta de dados, que inclui a anamnese farmacêutica, investigação dos medicamentos utilizados e análise da história clínica do paciente. Quanto maior o acesso do farmacêutico às informações sobre o usuário, maiores são as chances de serem realizadas intervenções resolutivas na farmacoterapia;

2. Avaliação e identificação de problemas relacionados à farmacoterapia. Essa etapa tem o propósito de ajudar os pacientes a atingirem suas metas terapêuticas e a obterem o máximo de benefícios com o uso dos medicamentos. Os problemas podem estar relacionados à seleção, prescrição, administração de medicamentos e adesão ao tratamento pelos usuários ou também à forma de acesso e riscos relacionados à terapêutica utilizada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

3. Elaboração do plano de cuidado pactuado junto ao paciente e compartilhado com a equipe multiprofissional;

4. Realização do acompanhamento farmacoterapêutico que estabelece metas terapêuticas a serem alcançadas, para avaliação das respostas advindas a partir do plano de cuidado. A valorização da dimensão subjetiva e coletiva em todas as práticas de atenção é uma orientação geral da Política Nacional de Humanização.

Para alcançar os objetivos almejados pelas consultas farmacêuticas existem estratégias de intervenção farmacêutica que devem ser seguidas, tais como:

- ✓ Ações de revisão da farmacoterapia: consistem na avaliação de todos os medicamentos, prescritos e não prescritos, a fim de identificar problemas, como interações medicamentosas ou baixa adesão ao tratamento, que possam comprometer os resultados terapêuticos;
- ✓ Ações de conciliação dos medicamentos: são conduzidas avaliações pelo farmacêutico a fim de conciliar as prescrições na transição entre níveis assistenciais;
- ✓ Ações para avaliação e promoção da adesão terapêutica: por meio de múltiplas estratégias, como orientação ao usuário, redução da complexidade do tratamento, material educativo e monitoramento contínuo, em especial aqueles pacientes com doenças crônicas;
- ✓ Ações de aconselhamento ao usuário: consiste em ações que viabilizem uma maior compreensão e autonomia do usuário quanto ao seu tratamento, com foco na adesão e no autocuidado;
- ✓ Ações de acompanhamento farmacoterapêutico: consiste em pactuar e monitorar metas terapêuticas, em tratamentos mais complexos e dificuldades no uso de medicamentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

5. Referências

- ✓ Ministério da Saúde. **A Assistência Farmacêutica nas Redes de Atenção à Saúde do SUS**. Brasília/DF: 2012 25 p. [Documento técnico apresentado ao DAF/SCTIE/MS, não publicado na íntegra].
- ✓ CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE (Brasil). Resolução nº 338, de 6 de maio de 2004. Aprova a Política Nacional de Assistência Farmacêutica e estabelece seus princípios gerais e eixos estratégicos. **Diário Oficial da União**, Poder Executivo, Brasília/DF, 20 maio 2004.
- ✓ MARIN, N. et al. **Assistência farmacêutica para gerentes municipais**. Rio de Janeiro: Organização Pan-Americana da Saúde; Organização Mundial da Saúde, 2003. 373 p.
- ✓ SÃO PAULO. Portaria nº 1.918, de 26 de outubro de 2016. Institui os cuidados farmacêuticos no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde. **Diário Oficial da cidade de São Paulo**. São Paulo, 2016.
- ✓ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Caderno 1: Serviços Farmacêuticos na Atenção Básica à Saúde. Cuidado Farmacêutico na Atenção Básica. Brasília 2014.
- ✓ BRASIL. Conselho Federal de Farmácia. Resolução CFF nº 585, de 29 de agosto de 2013. Regulamenta as atribuições clínicas do farmacêutico e dá outras providências. **Diário Oficial da União**. Brasília, 2013.
- ✓ BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº 3.916, de 30 de outubro de 1998. Estabelece a política Nacional de Medicamentos. Brasília, 1998.
- ✓ BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº 4.379, de 14 de junho de 2024. Estabelece as Diretrizes Nacionais do Cuidado Farmacêutico no âmbito do Sistema Único de Saúde-SUS. Brasília, 2024.

AUGUSTO NARCISO
CASTRO:409358175
49

Assinado de forma digital por AUGUSTO NARCISO CASTRO:4093581754

ROSIVALDO PINHEIRO
MENDES DOS SANTOS

Assinado de forma digital por ROSIVALDO PINHEIRO MENDES DOS SANTOS
Dados: 2024.08.28 11:56:13 -03'00'

LIVIA MARIA
BOMFIM MENDES
82328072534

Assinado digitalmente por LIVIA MARIA BOMFIM MENDES 82328072534
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTIMulti v5, OU=Renovacao Eletronica, OU=Certificado Digital, OU=Certificado PF A3, CN=LIVIA MARIA BOMFIM MENDES 82328072534
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Font Reader Versão: 10.1.1